



Raposo, Sá Miranda
& Associados

Sociedade de Advogados, SP, RL



Whistleblowing: o incentivo ao cumprimento



Medidas de proteção

Medidas de proteção do denunciante

- ✓ A Confidencialidade da Identidade do Denunciante



Medidas de proteção do denunciante

✓ Tratamento de Dados Pessoais



Medidas de proteção do denunciante

✓ Conservação de Denúncias



Medidas de proteção do denunciante

✓ Proibição de Atos de Retaliação



Medidas de proteção do denunciante

✓ Proibição de Atos de Retaliação

- Alterações das condições de trabalho;
- Não promoção do trabalhador;
- Incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão do contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Não conversão de contrato de trabalho a termo em contrato sem termo quando havia expectativas e condições para tal;
- Não renovação de contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Aplicação de sanções disciplinares;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo;
- Resolução de contrato de fornecimento ou prestação de serviços;
- Inclusão em lista, com base em acordo setorial, que possa impossibilitar o denunciante de encontrar emprego.

Medidas de proteção do denunciante

- ✓ **Indisponibilidade dos Direitos**



Medidas de proteção do denunciante

- ✓ **Isenção de Responsabilidade do Denunciante**
 - O denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por denúncia ou divulgação pública de uma infração.

Medidas de proteção do denunciante

✓ Tutela Jurisdicional Efetiva



Medidas de proteção do denunciante

✓ Outras Medidas de Apoio

- Medidas de proteção de testemunhas em processo penal





Responsabilidade

Responsabilidade do denunciante vs. Proteção do denunciado

- Ainda que a lei vise a proteção dos denunciantes, estes também estão sujeitos ao cumprimento de determinados deveres.
- Manutenção dos direitos e garantias processuais do denunciado.

Quais as consequências do incumprimento?

- Civil
- Contraordenacional
- Criminal



Responsabilidade civil

- Indemnização do denunciante pelos atos de retaliação
- Procedimento cautelar
- Indemnização do visado

Quais as sanções para o incumprimento

Contraordenações **muito graves**: quais são?

- Impedir a apresentação ou seguimento da denúncia;
- Praticar atos retaliatórios contra os denunciantes, os auxiliares e as pessoas coletivas detidas, controladas ou para as quais o denunciante trabalhe;
- Não cumprir com o dever de confidencialidade
- Comunicar ou divulgar publicamente informações falsas

Responsabilidade contraordenacional

Qual o valor das coimas?

- Contraordenações **muito graves**

Pessoas singulares de **1.000 €** a **25.000 €**

Pessoas coletivas de **10.000 €** a **250.000 €**



Responsabilidade contraordenacional

- **Contraordenações graves**

Pessoas singulares entre **500 € e 12.500 €**

Pessoas coletivas entre **1.000 € e 125.000 €**

Outros aspetos

- A competência para o processamento das contraordenações será do Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- Para o sistema financeiro, poderão ser responsáveis a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o Banco de Portugal ou a CMVM;
- **Não há previsão de sanções acessórias.**

Responsabilidade criminal

Uma ausência aparente

**Se o mesmo facto constituir
simultaneamente crime e uma das
contraordenações, o agente é sempre
punido a título de crime.**



Importância do canal de denúncia na prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais

- Integridade, transparência e *compliance*;
- Denúncia enquanto combate à insuficiência de meios e escassez de recursos no combate à criminalidade;
- Dever cívico na salvaguarda do interesse público;
- Denúncia como meio mais comum e eficaz de deteção de fraude na Europa

Razões para o cumprimento

- Adequação da atividade
- Imagem comercial
- Riscos e custos (jurídicos)
- A vantagem da conformidade



Obrigado!

Sérgio Figueiredo | Associado Sénior | sergio.figueiredo@pra.pt

Questões?

ÉVORA

evora@pra.pt

T +351 266 096 600 F +351 266 096 601

FARO

faro@pra.pt

T +351 289 100 233 F +351 289 094 400

LEIRIA

leiria@pra.pt

T +351 244 095 615 F +351 213 882 635

LISBOA

lisboa@pra.pt

T +351 213 714 940 F +351 213 882 635

PONTA DELGADA

pdelgada@pra.pt

T +351 296 288 352 F +351 296 288 352

PORTO

porto@pra.pt

T +351 223 715 485 F +351 223 723 285





Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL

Évora | Faro | Leiria | Lisboa | Ponta Delgada | Porto
Cidade da Praia | Díli | Luanda | Macau | Maputo
Rio de Janeiro | São Paulo

www.pra.pt